



LEI Nº. 1.139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e rateio pela participação em consórcio público às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2015, assim discriminadas:

I – Subvenções sociais:

Entidade	Valor
Casa Lar Menino Jesus	R\$ 38.000,00
125º/MG Grupo de Escoteiros Caiaponia	R\$ 6.000,00
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	R\$ 190.000,00

II – Contribuições:

Entidade	Valor
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP	R\$ 66.560,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	R\$ 60.000,00
Circuito Turístico Águas do Cerrado	R\$ 5.400,00
Órgãos de Segurança Pública	R\$ 28.000,00

III – Rateio pela Participação em Consórcio Público:

Entidade	Valor
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL	R\$ 221.917,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM	R\$ 19.550,00
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES	R\$ 22.648,00
Consórcio Público Intermunicipal de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI	R\$ 7.884,00



Art. 2º Os repasses das subvenções sociais e contribuições em consórcio público de que trata o art. 1º desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, bem como de débitos relativos ao INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e declaração de utilidade pública pelo município.

Parágrafo único. As entidades que já tenham recebido subvenções ou contribuições do município de Cachoeira Dourada – MG, ficam obrigadas a apresentar a prestação de contas, acompanhado do balanço, assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2015.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo